



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE LEI Nº 010/2025



“Institui o Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes no Município de Cortês-PE e dá outras providências”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cortês-PE o Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes.

Art. 2º O plano do que se trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo prevenir o uso de drogas e promover a assistência a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Plano Estadual de prevenção ao uso de drogas deverá estimular iniciativas que:

I – Fortaleçam os fatores de proteção;

II – Reduzam os fatores de risco;

III – Promovam a convivência social, autonomia e qualidade de vida para jovens e adolescentes;

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se por prevenção a adoção de medidas que evitem ou retardem o contato de jovens e adolescentes com drogas lícitas ou ilícitas, priorizando:

I – A promoção da educação e do conhecimento sobre os riscos do uso de drogas;

II – A valorização de vínculos familiares, escolares e comunitários;

III – A promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer como alternativas saudáveis;

Art. 5º O Plano Municipal deve ser composto por ações que contemplem os seguintes níveis de prevenção:

I – Prevenção universal, dirigida à população em geral, sem distinção de risco individual;

II – Prevenção seletiva, dirigida a subgrupos com maior vulnerabilidade ao uso de drogas;

III – prevenção indicada, voltada a jovens e adolescentes com sinais de envolvimento com substâncias psicoativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes em Cortês-PE, com o objetivo de prevenir e enfrentar o consumo de substâncias psicoativas entre a população jovem. Considerando o crescimento preocupante do uso de drogas e seus impactos negativos na saúde, na educação e na segurança pública, torna-se essencial a implementação de políticas públicas eficazes para reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

A proposta busca articular ações integradas entre o poder público, a sociedade civil e instituições de ensino, promovendo campanhas educativas, apoio psicossocial, programas de reinserção social e atividades de lazer e cultura. O Plano também prevê a capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificar e atender casos relacionados ao uso de drogas, além de fortalecer parcerias com órgãos de segurança.

Diante da necessidade de proteger e promover o bem-estar dos jovens, este projeto representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais segura, consciente e comprometida com o futuro das novas gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

Autor(a):

Jafé Lopes Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Art. 6º As intervenções de prevenção devem abordar o uso de drogas lícitas e ilícitas, levando em conta:

- I – Os tipos de drogas predominantes;
- II – Fatores de risco e de proteção;
- III – As características da população alvo, como idade e sexo;

Art. 7º O Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas será composto por programas de assistência e tratamento para jovens e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, promovendo:

- I – Apoio psicológico e terapêutico;
- II – A reintegração social e familiar;
- III – A capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o tratamento de dependência química;

Art. 8º As intervenções de assistência devem priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo a participação ativa de familiares e cuidadores no processo de recuperação:

Art. 9º As estratégias de redução de danos devem ser implementadas de forma a minimizar os impactos negativos do uso de drogas, com ações que:

- I – Ofereçam apoio psicossocial e acompanhamento contínuo;
- II – Promovam a reintegração social, educacional e profissional;
- III – Garantam o acesso a tratamentos adequados, sempre que necessário;

Art. 10º Compete ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, implementar o Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas, mediante conveniência e oportunidade, ações integradas com municípios, organizações da sociedade civil e o setor privado:

Art. 11º O Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas, será revisado preferencialmente no período de 24 (vinte e quatro) meses, para avaliação dos resultados e ajustes das políticas conforme as necessidades locais e o desenvolvimento de novas metodologias de prevenção e tratamento.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):

Jafé Lopes Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

**“PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 010/2025 DE AUTORIA DO
VEREADOR JAFÉ LOPES FERRERA
“QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL
DE COMBATE AO USO DE DROGAS
POR JOVENS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 010/2025, que tem como objetivo instituir o Plano Municipal de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes no município de Cortês-PE. O referido projeto prevê diretrizes para a implementação de ações preventivas, educativas e de assistência social voltadas à redução do uso de substâncias entorpecentes entre os jovens do município.

A proposta estabelece a criação de programas específicos, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de medidas que busquem minimizar os impactos das drogas na sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a atribuição de analisar a legalidade, constitucionalidade e a redação do projeto em questão.

Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto está em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no artigo 227, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente. Além disso, atende às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que prevê a garantia de direitos e medidas protetivas para esse público.

Ademais, o projeto respeita a competência municipal, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

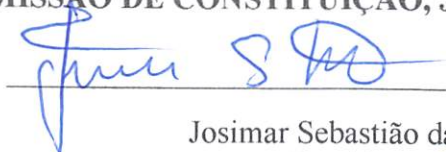
Redação Legislativa:

A redação do projeto encontra-se clara e objetiva, respeitando os princípios da técnica legislativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998.

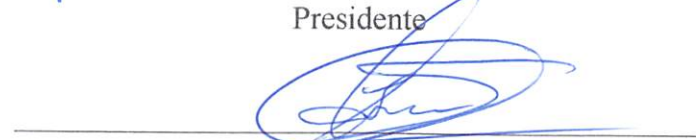
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por entender que o mesmo é constitucional, legal e adequado quanto à sua redação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

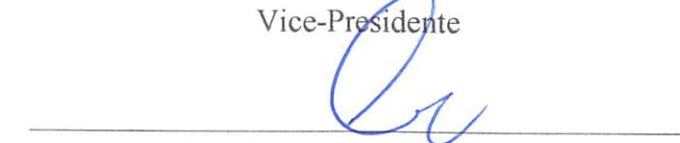
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Josimar Sebastião da Silva
Presidente



Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente



Celso Cleiton Santos da Silva
Membro